



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ATESTADO

Atestamos para fins de atendimento à Lei Municipal de nº 5207, de 23 de novembro de 2001, que a Entidade Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis, com sede e foro no Município de Divinópolis/MG, à Av Sete de Setembro, nº 1466, 2º andar, sala 204, Centro, está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários.

Ademais, atestamos a idoneidade moral de todos os membros da atual diretoria da mencionada entidade.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Divinópolis, 02 de Fevereiro de 2023.

LEONARDO TIBO
BARBOSA
LIMA:30836131

Assinado de forma digital por
LEONARDO TIBO BARBOSA
LIMA:30836131
Dados: 2023.02.02 14:56:57 -03'00'

Autoridade atestante

Juiz do Trabalho Divinópolis (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ATESTADO

Atestamos para fins de atendimento à Lei Municipal de nº 5207, de 23 de novembro de 2001, que a Entidade Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis, com sede e foro no Município de Divinópolis/MG, à Av Sete de Setembro, nº 1466, 2º andar, sala 204, Centro, está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários.

Ademais, atestamos a idoneidade moral de todos os membros da atual diretoria da mencionada entidade.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Divinópolis, 02 de Fevereiro de 2023.

LEONARDO TIBO
BARBOSA
LIMA:30836131

Assinado de forma digital por
LEONARDO TIBO BARBOSA
LIMA:30836131
Dados: 2023.02.02 14:56:57 -03'00'

Autoridade atestante

"São elegíveis, portanto, ao que estiverem, desde 01 (um) ano antes, pelo menos, ainda que não contínuos, no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho da representação profissional." (Estatuto do Sindicato dos Empregados Domésticos -- 20/08/2015)

Diretoria 2021

Presidente: Flávio de Oliveira Campos, brasileiro, divorciado, motorista particular, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas 679.330.336-87, Cédula de Identidade M-5.082.416 expedida pela SSP/MG, PIS/PASEP 125.20102.68-5, nascido em 22/01/1970, residente e domiciliado em Divinópolis(MG), Rua Leônidas Schwindt, 340, apto. 301 - Orion - CEP 35.502-446;

Vice-Presidente Daniel Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, motorista particular, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas 065.101.586-39, Cédula de Identidade MG-12.411.087 expedida pela SSP/MG, PIS/PASEP 200.52865.70-8, nascido em 15/12/1984, residente e domiciliado em Divinópolis(MG), Rua Minas Gerais, 1331, apto. 201 - Centro - CEP 35.500-007;

Secretário(a): Maria Ismar Dias Pereira, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas 083.774.026-61, Cédula de Identidade 15.369.672 expedida pela PCMG/MG, nascida em 12/05/1987, PIS/PASEP 163.59883.81-4, residente e domiciliada em Divinópolis(MG), Rua Beirute, 261 - Bairro Vale do Sol - CEP 35.504-051;

Conselheiro(a): Vivian Caroline Santos Oliveira, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas 085.474.946-80, Cédula de Identidade MG-15.879.969 expedida pela SSP/MG, nascida em 27/04/1986, PIS/PASEP 206.23460.04-8, residente e domiciliada em Divinópolis(MG), Rua Júlio Nogueira, 1309 fundos, Bairro Catalão - CEP 35.501-207;

Conselheiro(a): Jaqueline Cristina de Jesus, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas 063.373.476-41, Cédula de Identidade MG-11.300.688, expedida pela SSP/MG, nascida em 29/01/1980, PIS 154.45532.80-5, residente e domiciliada em Santo Antônio dos Campos(MG), Rua João Carneiro, 641, Bairro Santa Cruz - CEP 35.505-000;

Conselheiro(a): Maria Cristina de Sousa, brasileira, solteira, empregada doméstica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas 985.723.006-78, Cédula de Identidade MG-15.732.693 expedida pela SSP/MG, nascida em 24/07/1970, PIS 128.91637.13-7, residente e domiciliada em Divinópolis(MG), Rua Assunção, 380, Bairro Belvedere - CEP 35.501-333.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Declaração

Declaro(a)mos para fins de atendimento à Lei Municipal de nº 5207, de 23 de novembro de 2001, que a Entidade Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis não remunera, por quaisquer formas, cargos de Diretoria, não visa e nem distribui lucros.

Por ser verdade, firmo(a)mos a presente declaração.

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2023.

Flavio de O. Campos
Presidente

Daniel Lopes da Silva
Vice-Presidente

Maria Amar das Neves
Secretário

Jaqueline Cristina de Jesus
Tesoureiro

Histórico Sindicato dos Empregados Domésticos

Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade

O Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis (MG), foi fundado em 20 de agosto de 2015, sendo uma instituição sem fins lucrativos, constituída por membros sem distinção de raça, cor, sexo ou condição social, possuindo como público alvo os trabalhadores domésticos, categoria na qual fazem parte os arrumadores, babás, caseiros, copeiros, cuidadores de idosos, governantas, jardineiros, mordomos, motoristas, entre outros, seguindo os preceitos da Lei Complementar 150 /2015, na qual regulamentou o serviço doméstico, tendo como requisitos para configuração do vínculo empregatício a onerosidade, pessoalidade, não eventualidade, subordinação, finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas e por mais de 02 (dois) dias por semana.

No que concerne à abrangência, o Sindicato possui base territorial no Município de Divinópolis (MG) e sua Microrregião, constante das cidades Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Igaratinga, Itáuna, Nova Serrana, Perdígão, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Bom Despacho, Pará de Minas e Lagoa da Prata.

A entidade foi idealizada para resguardar os direitos e interesses de sua categoria, objetivando amparar sua classe, elevando e mantendo a qualidade de vida de seus integrantes, considerando que se trata de um grupo carecedor de representatividade.

Destaca-se que o Sindicato desde a data de sua fundação desempenha atividades como homologação de rescisões contratuais, auxílio previdenciário e auxílio jurídico, orientando sobre os direitos e deveres do empregado doméstico. Além do mais, seus associados podem usufruir de benefícios como cursos profissionalizantes e plano de saúde empresarial.

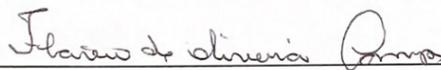

Renato de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141804


Sindicato dos Empregados Domésticos
CNPJ 24.303.205/0001-04
(37) 3512-1112

Por todo o exposto, denota-se que o Sindicato dos Empregados Domésticos garante completo suporte a sua categoria, sendo, portanto, cabido que o Município através de lei aprovada por esta casa, conceda a declaração de utilidade pública a esta decorosa entidade.

Nesta perspectiva, pleiteamos o apoio de todos os pares.

Divinópolis (MG), 13 de fevereiro de 2023.



Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis (MG)

CNPJ: 24.303.205/0001-04

Sindicato dos Empregados Domésticos

CNPJ 24.303.205/0001-04

(37) 3512-1112


Renato de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141804

Histórico Sindicato dos Empregados Domésticos

Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade

O Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis (MG), foi fundado em 20 de agosto de 2015, sendo uma instituição sem fins lucrativos, constituída por membros sem distinção de raça, cor, sexo ou condição social, possuindo como público alvo os trabalhadores domésticos, categoria na qual fazem parte os arrumadores, babás, caseiros, copeiros, cuidadores de idosos, governantas, jardineiros, mordomos, motoristas, entre outros, seguindo os preceitos da Lei Complementar 150 /2015, na qual regulamentou o serviço doméstico, tendo como requisitos para configuração do vínculo empregatício a onerosidade, pessoalidade, não eventualidade, subordinação, finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas e por mais de 02 (dois) dias por semana.

No que concerne à abrangência, o Sindicato possui base territorial no Município de Divinópolis (MG) e sua Microrregião, constante das cidades Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Igaratinga, Itaúna, Nova Serrana, Perdígão, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Bom Despacho, Pará de Minas e Lagoa da Prata.

A entidade foi idealizada para resguardar os direitos e interesses de sua categoria, objetivando amparar sua classe, elevando e mantendo a qualidade de vida de seus integrantes, considerando que se trata de um grupo carecedor de representatividade.

Destaca-se que o Sindicato desde a data de sua fundação desempenha atividades como homologação de rescisões contratuais, auxílio previdenciário e auxílio jurídico, orientando sobre os direitos e deveres do empregado doméstico. Além do mais, seus associados podem usufruir de benefícios como cursos profissionalizantes e plano de saúde empresarial.

RP
Renato de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141804


Sindicato dos Empregados Domésticos
CNPJ 24.303.205/0001-04
(37) 3512-1112

Por todo o exposto, denota-se que o Sindicato dos Empregados Domésticos garante completo suporte a sua categoria, sendo, portanto, cabido que o Município através de lei aprovada por esta casa, conceda a declaração de utilidade pública a esta decorosa entidade.

Nesta perspectiva, pleiteamos o apoio de todos os pares.

Divinópolis (MG), 13 de fevereiro de 2023.

Ilana de Oliveira Campos

Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis (MG)

CNPJ: 24.303.205/0001-04

Sindicato dos Empregados Domésticos

CNPJ 24.303.205/0001-04

(37) 3512-1112

Ilana de Oliveira Campos
Advogada
OAB/MG 141804

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DA MICRORREGIÃO DE DIVINÓPOLIS(MG), REGISTRADA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DIVINÓPOLIS(MG) EM 19 DE FEVEREIRO DE 2016.



Trata-se o presente de rerratificadora, da ata de fundação, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal do sindicato dos empregados domésticos da microrregião de Divinópolis(MG), registrada junto ao cartório de registro de títulos e documentos de Divinópolis(MG) em 19 de fevereiro de 2016, sob o protocolo 77765 - registro 16561 - livro 64 A - pagina 78. Passando à conter os seguintes dizeres retificados e os demais ratificados:

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, com primeira chamada às 17:30hs e segunda chamada às 18:00hs, na Sede do Sindicato das Costureiras de Divinópolis - Soac, sito à Rua São Paulo, Nº 1.273, Centro, em Divinópolis(MG) - CEP 35.500-006, nesta cidade, foi instalada a Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis(MG), bem como, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia nessa data, com mandato até 20 de agosto de 2019. A instalação foi procedida pela Sra. Ana Lúcia dos Santos, brasileira, solteira, sindicalista, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 175.566.196-72, membro do Sindicato das Costureiras de Divinópolis - Soac, por aclamação dos presentes, que, tomando assento à Mesa, formulou breves saudações aos presentes, em especial ao Excelentíssimo Sr. Vereador Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira, os Advogados Fábio de Oliveira Campos, Renato de Oliveira Campos, Felipe Greco Magalhães Rios, Paulo Ricardo Miranda Soares e à Contabilista Viviane Cristina de Azevedo. Após terem usado da palavra várias pessoas presentes, o Sr. Daniel Lopes da Silva, presidente da comissão Pró-fundação do Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis(MG), à pedido da mesa, realizou a leitura dos Editais de convocação, publicados no Diário Oficial da União em 31 de Julho de 2015, e no Jornal "Hoje em Dia" em 31 de Julho De 2015, com os seguintes dizeres: "O Presidente da Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis-MG, convoca pelo presente EDITAL todos os membros da categoria profissional dos trabalhadores domésticos, assim definidos conforme parágrafo I, artigo primeiro da Lei Complementar 150 de 1º de junho de 2015, da microrregião de Divinópolis-MG, constituída das cidades de Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Itaúna, Nova Serrana, Perdígão, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Bom Despacho, Pará de Minas e Lagoa da Prata, para participarem da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2015, com a primeira chamada às 17:30hs e a segunda chamada às 18:00hs, no Sindicato das Costureiras de Divinópolis - SOAC, sito à Rua São Paulo, nº 1.273, Centro, em Divinópolis-MG, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia": 1)-Fundação do Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis-MG; 2) - Aprovação do Estatuto Social da Entidade; 3) - Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; 4) - Fixação da mensalidade e de alternativas para a manutenção da Entidade." Após a leitura do Edital de Convocação, foi declarado pelos presentes fundado o Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis(MG), bem como, aprovado de forma

*Aparecida Fátima Martins Sousa elaborou o termo no dia 20 de agosto de 2015
maria simoneia martins*

*William Alves Martins, Daniel Lopes da Silva
Renato Fernando Alves de Souza*

*Renato de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141804*



unânime o Estatuto Social do Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis(MG), sendo, logo em seguida, realizada a eleição dos membros à compor a Diretoria e o Conselho Fiscal. Por aclamação, a única chapa inscrita foi eleita pela unanimidade dos presentes (23 votos favoráveis), sem que ocorresse votos nulos ou em branco, ocasião em que todos congratularam-se com os novos eleitos, restando estabelecido que o mandato de todos os membros inicia-se na assinatura da presente Ata em 20 de agosto de 2015, com término em 19 de agosto de 2019. A Presidente da Mesa procedeu a chamada individual dos eleitos, solicitando a cada um que assinasse o termo de posse, declarando os eleitos empossados, cuja chamada obedeceu a seguinte ordem: Diretoria: **Presidente:** Daniel Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, motorista particular, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas 065.101.586-39, Cédula de Identidade MG-12.411.087 expedida pela SSP/MG, PIS/PASEP 200.52865.70-8, nascido em 15/12/1984, residente e domiciliado em Divinópolis(MG), Rua Minas Gerais, 1331, apto. 201 - Centro - CEP 35.500-007; **Vice-Presidente:** William Alves Martins, brasileiro, solteiro, motorista particular, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas 125.784.866-62, Cédula de Identidade MG-16.952.410, expedida pela SSP/MG, PIS/PASEP 206.85482.79-5, residente e domiciliado em Divinópolis(MG), Rua Manacás, 211, Bairro Belo Vale - CEP 35.502-506; **Secretário(a):** Renata Fernanda Alves de Souza, brasileira, casada, babá, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas 056.063.766-79, Cédula de Identidade MG-11.806.982 expedida pela SSP/MG, nascida em 19/05/1982, PIS/PASEP 128.14386.11-7, residente e domiciliada em Divinópolis(MG), Rua Pedro Daniel da Cunha, 11 - Bairro Santa Cruz - CEP 35.500-000; **Conselheiro(a):** Maria Simonia Martins, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas 698.146.786-00, Cédula de Identidade MG-9.226.295 expedida pela SSP/MG, PIS/PASEP 128.41483.10-1, residente e domiciliada em Divinópolis(MG), Rua Manacás, 211, Bairro Belo Vale - CEP 35.502-506; **Conselheiro(a):** Aparecida Fátima Martins Sousa, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas 877.185.706-06, Cédula de Identidade MG-9.262.553 expedida pela SSP/MG, nascida em 02/01/1967, PIS 127.56187.12.9, residente e domiciliada em Divinópolis(MG), Rua Manacás, 211, Bairro Belo Vale - CEP 35.502-506; **Conselheiro(a):** Cláudio Roberto Rodrigues, brasileiro, solteiro, caseiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas 003.349.626-92, Cédula de Identidade M-7.747.198 expedida pela SSP/MG, nascido em 02/02/1974, PIS 125.29422.49.6, filho de José Rodrigues Filho e Rita Barbosa Rodrigues, residente e domiciliado em Divinópolis(MG), Rua Antônio Quintino, 381, Bairro Santa Cruz - CEP 35.505-000. Em nome dos empossados a Sra. Ana Lúcia dos Santos, formulou seus agradecimentos. Finalmente, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Senhora Presidente deu por encerrada esta sessão de fundação, eleição e posse, mandando que se procedesse a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos empossados.

Daniel Lopes da Silva,
William Alves Martins
Renata Fernanda Alves de Souza
Aparecida Fátima Martins Sousa
Maria Simonia Martins
Cláudio Roberto Rodrigues

26
Renato de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141804



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 23.773.542/0001-00
PRAÇA DO MERCADO, 299 - CENTRO
Fone: (37)3214-8174
Maria da Conceição Barbosa - Oficial
PROTÓCOLO Nº 79351 REG Nº 16561 - LIV 67-A - PAG 288 - AV Nº 1

Divinópolis, MG, 11 de julho de 2016.
Elisandra Aparecida Tibúrcio - Escrivente

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	104,77	6,29	37,23	148,29

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
Selo Número: AUS06215
Código: 3694.4661.9109.8645
Total de atos: 7 / Emol: 111,06 TFJ: 37,23 Total: 148,29
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

RC -
Renato de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141804

ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DA MICRORREGIÃO DE DIVINÓPOLIS (MG)

CAPITULO I

DOS FINS DO SINDICATO

ARTIGO 1º- O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DA MICRORREGIÃO DE DIVINÓPOLIS (MG), da categoria profissional dos trabalhadores domésticos, assim definidos conforme parágrafo I, artigo 1º da Lei Complementar 150 de 1º de junho de 2015, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.303.205/0001-04, situado na Av. Sete de Setembro, nº 1466, 2º andar, sala 204, CEP 35.500-011, na cidade de Divinópolis-MG, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa, independência, e representação legal das trabalhadoras e trabalhadores no Serviço Doméstico, tendo como base territorial o Município de Divinópolis(MG) e sua Microrregião, constante das cidades Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Igaratinga, Itaúna, Nova Serrana, Perdígão, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São Sebastião do Oeste, Bom Despacho, Pará de Minas e Lagoa da Prata, com representação sindical nos termos da lei, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO

- I- Representar ativa e passivamente os interesses individuais de seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciais, bem como, os demais assuntos pertinentes à categoria dos Trabalhadores no Serviço Doméstico de Divinópolis(MG) e sua Microrregião;
- II- Celebrar contratos, bem como, convenções coletivas de trabalho;
- III- Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV- Colaborar, como órgão técnico e consultivo do Estado na solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- V- Estabelecer contribuições, mensalidades e penalidades a todos àqueles que participam da categoria representada nos termos da legislação vigente, conforme deliberação em assembleia geral;
- VI - Filiar-se à federação e confederação de grupos e a outra organização sindical, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da assembleia dos associados;
- VII - Estabelecer negociação com a representação da categoria profissional.

Renata de Oliveira Campos



Renata de Oliveira Campos
Advogada
OAB/MG 141804

VIII - Os membros da diretoria terão direito a uma ajuda de custo, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, dentre outras que se fizerem necessárias no desempenho da atividade sindical.

ARTIGO 3º- SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- I - Manter serviço de consultoria jurídica para os associados, bem como, prestar assistência jurídica ao sindicalizado, promovendo ou defendendo o mesmo na Justiça do Trabalho ou em qualquer outro órgão judiciário, ou mesmo administrativo, que tenha como parte interessada o associado sindicalizado;
- II - Participar, mediante deliberação da assembleia da categoria, na conciliação;
- III - Criar ou manter convênios com cooperativas de consumo e de crédito;
- IV - Estabelecer em assembleia geral, um regimento interno das comissões sindicais, que garanta a sua autonomia, seu funcionamento democrático e seus direito de editar jornal ou boletim sem censura, e de local para reunião no sindicato;
- V - Remunerar na forma da legislação vigente e deliberação da Assembleia Geral, Presidente e Vice-Presidente.

ARTIGO 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- I - Observação das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Gratuidade do exercício dos cargos efetivos, ressalvada a hipótese de afastamento de 02 (dois) funcionários do trabalho, para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente, na forma do que dispuser a lei;
- III - Abstenção de práticas que possuam vinculação político-partidária;
- IV - Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede do sindicato, quando houver, à entidade político-partidária.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º- A todo indivíduo que por atividade laboral integre a categoria profissional dos trabalhadores no serviço doméstico de Divinópolis(MG) e sua Microrregião é garantido o direito de serem admitidos neste sindicato.

Flávia de Oliveira Campos



Flávia de Oliveira Campos
Advogada
OAB/MG 141804

ARTIGO 6º SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I - Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto, mediante agendamento e prévia disponibilidade;
- II - Votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- III - Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo sindicato, desde que tenham contribuído, ininterruptamente, com no mínimo 06 (seis) meses de efetiva contribuição sindical;
- IV - Apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que forem convenientes para a categoria;
- V - Perderão os direitos os associados que por qualquer motivo deixarem o exercício da categoria profissional, nos casos de aposentadoria e convocação para o serviço militar obrigatório.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS.

- I - Pagar pontualmente a mensalidade correspondente ao valor fixado pela Assembleia Geral, autorizando seu desconto em folha de pagamento;
- II - Recolher ao cofre do sindicato, contribuições homologadas em Assembleias ou convenções coletivas de trabalho, ou autorizar o seu desconto em folha de pagamento;
- III - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões do congresso e Assembleias Gerais;
- IV - Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- V - Comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo sindicato.

ARTIGO 8º- DAS PENALIDADES

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º- serão suspensos os direitos dos associados:

- a)- que não comparecerem a três (03) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b)- que não comparecer às Assembleias Gerais ou às convocações da diretoria;

§ 2º- serão eliminados do quadro social os associados:

- a)- que por má conduta, espírito de discórdia ou a falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos á entidade;
- b)- que sem motivos justificado atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;

Renato de Oliveira Campos

Renato de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141804



§3º - as penalidades acima serão impostas pela diretoria;

§4º - a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual devesse aduzir por escritório sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

§5º - os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão ser reabilitados desde que se reabilitado a juízo da assembleia geral, ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso do pagamento.

CAPITULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 9º - ÓRGÃOS DO SINDICATO:

I - ASSEMBLÉIA ANUAL

II - ASSEMBLÉIA GERAL

III - DIRETORIA

IV - CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 10º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO - Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação, meia hora depois da primeira por maioria de votos dos associados presentes, e que estejam quites com suas obrigações sindicais salvo nos casos previsto neste estatuto.

ARTIGO 11º - A assembleia geral anual será realizada todo mês de março, convocadas pela diretoria do sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

§1º - aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho do sindicato;

§2º - prestação de contas e previsão orçamentária;

§3º - definição de pauta de reivindicação;

Flavio de Oliveira Campos



Flavio de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141804

§4º - a convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do sindicato ou afixada na sede do sindicato;

§5º - nada obsta que a assembleia anual de sócios convocados para fins específicos no *caput* deste artigo tratem de outros assuntos gerais de interesse do sindicato.

ARTIGO 12º - Depende da aprovação de maioria simples dos votos de todos os associados presentes, para que ocorra à alteração do regimento interno e do estatuto.

ARTIGO 13º - Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- A) Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou o conselho fiscal julgar conveniente;
- B) O requerimento de 1/5 (um quinto), dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§1º - a convocação da assembleia geral extraordinária quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do sindicato, que terá de tomar providencias para sua realização dentro de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na secretaria;

§2º - deverão comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, todos que a promoveram.

ARTIGO 14º - As assembleias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 15º - O sindicato será administrado por uma diretoria composta de 03 (três) membros eleitos pela assembleia geral, na forma prevista neste estatuto, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;

Jonas de Oliveira Campos



Rp
Jonas de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG, 111201

PARAGRAFO ÚNICO – A diretoria elegerá, dentre os seus membros o presidente, bem como os ocupantes dos demais cargos eleitos em assembleias.

ARTIGO 16º - A DIRETORIA COMPETE:

- I - Dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio, o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, o estatuto, regimento resoluções próprias e das assembleias gerais;
- IV - Nomear os empregados do sindicato e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço se necessário;
- V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- VI - Reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

PARAGRAFO ÚNICO – as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos como a presença mínima de mais da metade de seus membros.

ARTIGO 17º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- I - Obedecer às diretrizes e recomendações das assembleias gerais e anuais de sócios e representar o sindicato judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II - Coordenar as reuniões da executiva e do conselho fiscal;
- III - Responsabilizar-se pela movimentação de recursos financeiros;
- IV - Representar o sindicato, juridicamente e extra juridicamente nos assuntos de âmbito regional da base territorial;
- V - Autorizar o pagamento de despesas do sindicato, assinar cheques juntamente com o vice-presidente;
- VI - Representar o sindicato em congressos estaduais e nacionais e outros conclave internacionais;
- VII - Firmar documentos para a entidade relatando os recebimentos e pagamentos realizados;
- VIII - Celebrar contratos de prestação de serviços, bem como, aquisição ou venda de bens móveis e imóveis, juntamente com o Vice-Presidente;
- IX - Prestar contas ao conselho fiscal semestralmente com relatórios;
- X - Administrar os serviços de caixa e contabilidade juntamente com o Vice-Presidente;

Renato de Oliveira Campos



Renato de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 111804

- XI - Movimentar contas bancárias mantidas pela entidade, desde que não acarretem na contratação de empréstimos e afins;
- XII - Arrecadar e depositar em contas bancárias mantidas pela entidade o valor recebido em reunião da diretoria, assembleia geral e anual;
- XIII - Manter em dia a escrituração financeira da entidade, bem como planilhas de mensalidades dos associados;
- XIV - Organizar os balancetes mensais e balanço anual a serem submetidas à aprovação do conselho fiscal;
- XV - Delegar atribuição a qualquer membro da diretoria executiva de sua competência desde que credencie expressamente o representante.

ARTIGO 18º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I - Auxiliar o Presidente, em todo os trabalhos ou sempre que solicitado pelo mesmo;
- II - Substituir o Presidente, em caso ausência por mais de 30 (trinta) dias, ou que sejam as razões até completar o mandato da diretoria;
- III - Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- IV - Colaborar com a entidade, exercendo as atribuições que sejam de interesse dos movimentos, ou que lhe for conferida.

ARTIGO 19º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I - Preparar a correspondência do expediente do sindicato;
- II - Ter sob sua guarda os arquivos do sindicato;
- III - Redigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- V - Executar os serviços administrativos da secretaria no congresso municipal;
- VI - Responder por toda a comunicação da diretoria com os sócios;
- VII - Informar as atividades que estão realizando, colocando em prática os órgãos oficiais de comunicação do sindicato, com rádio, jornal, mural, sites, blogs, boletim informativos, etc.
- VIII - Responder ao presidente sempre que solicitado;
- IX - Exercer as demais atribuições a seu cargo.

Paulo de Oliveira Campos



PP
Paulo de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141884

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - O sindicato terá um conselho fiscal, composto de 03 (três) membros titulares, eleitos pela assembleia geral, juntamente com a diretoria na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 21º - AO CONSELHO FISCAL COMPETE

- I - Deliberar sobre as ações financeiras do SINDICATO fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.
- II - Ajudar a diretoria nos encaminhamentos das deliberações;
- III - Interpretar este estatuto e regimento interno;
- IV - Fiscalizar o cumprimento desse estatuto e regimento interno;
- V - Convocar assembleia geral e assembleia anual de sócios em caráter extraordinário;
- VI - Redigir o regimento interno da assembleia geral e da comissão eleitoral;
- VII - Eleger pessoas para cargos de vacância na diretoria.

ARTIGO 22º - O parecer do conselho fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da assembleia geral, convocada para este fim nos termos deste estatuto.

SEÇÃO IV
CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 23º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, serão eleitos por chapas contendo o total do número de cargos.

PARAGRAFO ÚNICO - Com exceção da diretoria os demais cargos serão ocupados nas ordens de menção da chapa eleita.

ARTIGO 24º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após o término da respectiva assembleia de eleição.

ARTIGO 25º - O tempo de mandato dos eleitos será de (04) quatro anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Flavio de Oliveira Campos



ARTIGO 26º - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto dos associados com a participação de todos os que estejam quites com os seus direitos sindicais.

PARAGRAFO ÚNICO - Existindo chapa única o voto será apenas de forma direta por aclamação.

ARTIGO 27º - Será declarado vitoriosa a chapa que obter a maioria simples dos votos ou 50% mais um dos votos válidos.

ARTIGO 28º - As eleição deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da diretoria.

ARTIGO 29º - As chapas que concorrem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 15 (quinze) dias após a data de publicação do edital das eleições.

ARTIGO 30º - Terminado o prazo de inscrições das chapas no mesmo dia a diretoria cujo mandato findado deverá formar a comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastro e demais matérias necessárias para a organização do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de cinco (05) membros indicada pela a diretoria.

ARTIGO 31º - A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II - Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar

ARTIGO 32º - As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade.

Renato de Oliveira Campos

RC
Renato de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MS 141204



ARTIGO 33º - Demais atos concernentes ao processo eleitorais não previstas neste estatuto, obedecerão as normas legais que regularem a matéria vigente, nas ocasiões dos pleitos serão remetidas a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade.

CAPITULO V

DAS CONDIÇÕES DE VOTO E VOTOS E DAS INELEGIBILIDADES

ARTIGO 34º - São condições exigidas ao associado para o exercício de voto:

- I - Estar inscrito a mais de 06 (seis) meses no quadro social; **REVOGADO**
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- IV - Estar quites com as mensalidades e contribuições sociais 30 (trinta) dias antes das eleições.

ARTIGO 35º - São inelegíveis, portanto, não podem candidatar-se a cargos de administração de Sindicato, os associados que:

- I - Não estiverem nas condições previstas no artigo anterior;
- II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Não esteja, desde 01 (um) ano antes, pelo menos, ainda que não contínuos, no exercício efetivo da atividade ou profissão dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho da representação profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO - São também inelegíveis, os empregados do Sindicato ou entidades de grau superior, que, ao mesmo tempo, sejam integrantes da categoria profissional por este representada.

CAPITULO VI

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 36º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Desacato às deliberações da Assembleia Geral e aos interesses da categoria;
- IV - Aceitação em cargo de confiança e solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;

Ilvau de Oliveira Campos



RCF
Raul de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MS 14184

V – Renúncia do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 37º - A convocação dos suplentes quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

ARTIGO 38º – Havendo renúncia ou destituição de qual quer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto.

I – Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes.

II - Inexistindo suplentes, os membros da diretoria indicarão o substituto, devendo tal fato ser homologado em assembleia;

III – A renúncia será comunicada, por escrito, ao presidente do Sindicato;

IV – Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será essa notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para dar ciência do ocorrido.

ARTIGO 39º – Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal e se não houver suplente, o presidente ainda que renunciante, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governista Provisória.

ARTIGO 40º - A Junta Governista Provisória procederá a ás diligências necessárias á realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e conselho Fiscal.

ARTIGO 41º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante as 02 (duas) próximas eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se abandono do cargo a ausência, não justificada, a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 42º - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 43 e seus parágrafos deste estatuto.

Flávio de Oliveira Campos



CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 43º - Os orçamentos do Sindicato serão aprovados pelas respectivas Assembleias Gerais antes do início do exercício financeira que se refere, e conterão a discriminação da receita e da despesa na forma das disposições legais em vigor.

ARTIGO 44º - Ao término de cada exercício a Diretoria fará prestação de contas e do movimento financeiro, que, após o parecer do conselho Fiscal, será submetida à respectiva Assembleia.

ARTIGO 45º - Os orçamentos e prestações de contas, após aprovação da Assembleia, serão publicados em resumo em jornal de circulação local ou afixado na sede social do sindicato.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 46º - O PATRIMÔNIO DO SINDICATO, CONSTITUIR-SE-Á:

- I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência das normas legais ou deliberação da Assembleia Geral;
- II - Das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberações da Assembleia Geral, convocada especialmente para o fim de fixá-la;
- III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V - Das doações e dos legados;
- VI - Das multas e de outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato das trabalhadoras e trabalhadores no serviço doméstico de Divinópolis e Região será mantido pelas contribuições mensais dos associados conforme o artigo 47 e 48 deste estatuto.

ARTIGO 47º - O valor da mensalidade para associados e sindicalizados será correspondente a 01 (um) dia de trabalho, considerando como base o salário mínimo do associado vigente à época, à título de associação, para o sindicalizado que deseje fazer uso dos benefícios

Florencio de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141804



eventualmente fornecidos pelo sindicato, bem como a fim de que seja mantido o funcionamento da referida entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será descontado 01 (um) dia de serviço de todos os trabalhadores e trabalhadoras do Serviço doméstico da Microrregião de Divinópolis a que se refere este estatuto, à serem repassados ao SINDICATO pelos empregadores da categoria município de Divinópolis e Região. As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a filiação dos trabalhadores da classe ao sindicato.

ARTIGO 48º - os descontos das mensalidades, mediante autorização do associado, serão efetuados através de folha de pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente o sindicato poderá receber as mensalidades diretamente em sua tesouraria.

ARTIGO 49º - Os bens móveis que constituírem o patrimônio do sindicato serão individualizados e identificados, através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

ARTIGO 50º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizara avaliação previa por comissão composta de 03 (três) membros designados pelo presidente.

PARAGRAFO ÚNICO - A venda de bem imóvel, dependera de prévia aprovação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 51º - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 52º - A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependera do quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites, desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites presentes, seu patrimônio será destinado a uma entidade sem fins lucrativos.

Francisco de Oliveira Campos
P.O.
Francisco de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 141894

